

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2017

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. Sr. **LUIZ CARLOS XAVIER**, portador do CPF nº 023.513.209-80, RG nº 3.445.802-6, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, do outro lado,

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER – LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 09.146.893/0001-52, com sede à Rua Jorge Neves Vieira, 125, São Luiz, Lages/SC, CEP 88.512-310, neste ato representada por seu representante legal, **DIEFERSON BRANGER**, brasileiro, Engenheiro Civil, CPF nº 008.974.449-32, residente e domiciliado à Rua Jorge Neves Vieira, 125, São Luiz, Lages/SC, CEP 88.512-310.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços inerentes à atividade geral da área de engenharia aos municípios que constituem a AMURES, como elaboração de projetos, pareceres e laudos técnicos e de avaliação, serviços de topografia.

Os serviços serão prestados sem vínculo empregatício, tratando-se de contratação de serviços técnicos, por prazo determinado, contra apresentação de notas fiscais de serviço e relatórios de atividades por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.4 Não se utilizar do nome da AMURES, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles manifestados por escrito pelo presidente da CONTRATANTE ou por seu secretário executivo;

2.1.5 Entregar os projetos e serviços quando em arquivos, na forma que possibilite o acesso por parte da AMURES;

2.1.6 Emitir relatórios das atividades.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado;

2.2.5 Fornecer veículo, devidamente abastecido, para ser utilizado pelo contratado quando for necessário realizar visitas aos Municípios pertencentes a AMURES, devendo o contratado comunicar com antecedência a utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais), mediante a apresentação de relatórios, a ser pago em 06 (parcelas) parcelas de R\$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito por manifestação por escrito das partes ora contratantes, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando isenta a parte que manifestou tal vontade, do pagamento de qualquer indenização, pelo desfazimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

As partes estipulam uma multa contratual de valor igual a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato, a ser paga pela parte que, por qualquer razão, infringir dispositivo constante do presente contrato, incorrendo a parte infratora, ainda, em todas as despesas de eventual execução judicial, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 19 de maio de 2017.


LUIZ CARLOS XAVIER
Presidente da AMURES


DIEFERSON BRANGER
Representante CONSTRUTORA BRANGER – LTDA ME

Testemunha (CPF):

Testemunha (CPF):